



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

**ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS** Nº 0001866-93.2016.815.0000

Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho  
Impetrante : Johnson Gonçalves de Abrantes e outros  
Paciente : Ubiraci Rocha

**HABEAS CORPUS. CUSTÓDIAS CAUTELARES PREVENTIVAS DECRETADAS EM PROCESSOS DIVERSOS. PACIENTE, VEREADOR ELEITO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. TEMPO PRETÉRITO E RENÚNCIA AO CARGO ELETIVO PROTOCOLIZADA. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO.**

- Inviabilizado pelo lapso temporal e/ou *havendo renúncia expressa e espontânea ao cargo eletivo, como no presente caso, vê-se por prejudicado o presente writ.*

- **Habeas Corpus prejudicado.**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus acima identificados:*

**ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por prejudicar a ordem, nos termos do voto do relator, por unanimidade

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

HC 0001866-93.2016.815.0000

---

- R E L A T Ó R I O -

Johnson Gonçalves de Abrantes, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 1.663, ingressou com petição de *Habeas Corpus* em favor de **UBIRACI ROCHA**, para espancar constrangimento reputado ilegal a que se submete o paciente, atribuído a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Catolé do Rocha-PB.

Alega, em síntese, que o constrangimento ilegal e a causa de pedir da impetração, se projeta no fato de haver sido negado ao paciente, eleito vereador na cidade de Catolé do Rocha-PB, o direito de comparecer à posse ao cargo eletivo, bem como à eleição da mesa diretora daquela câmara, no dia 01/01/2017.

Informações prestadas pelo juízo *a quo* (fl. 50)

Carta de renúncia ao mandato de vereador, subscrita pelo paciente, protocolizada na 36ª Zona Eleitoral, à fl. 66.

Parecer da Procuradoria de Justiça, pela prejudicialidade do pedido, às fls., 87/88.

Em apertada síntese, é o que interessa relatar.

**Voto.**

**O pedido encontra-se prejudicado.**

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

HC 0001866-93.2016.815.0000

O paciente, recolhido no Presídio Regional da Comarca de Catolé do Rocha-PB, teve sua liberdade tolhida em razão das custódias cautelares preventivas extraídas dos processos de nºs 0000052-11.2016.815.0141; 0000589-07.2016.815.0141 e 0000224-50.2016.815.0141, todos tramitando na 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha-PB.

O extrato processual revela que o paciente fora eleito para o cargo de vereador do município de Catolé do Rocha, pleito ocorrido no ano pretérito. Em razão disso, vislumbra-se o comparecimento para a sua posse, e eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores daquela urbe.

Pois bem, cronologicamente, por si só, dito pedido restaria prejudicado, em razão de sua inviabilidade temporal.

A despeito de o lapso temporal não mais comportar a resolução do pleito, a renúncia expressa ao cargo eletivo de vereador, inviabiliza, sobremaneira, a ordem perseguida.

Em razão do que consta dos autos, é de se admitir que o presente *writ* esteja prejudicado, porquanto, além de ver-se “perdido” no tempo, o paciente revelou, perante a Zona Eleitoral competente, a renúncia expressa ao cargo de vereador eleito da cidade de Catolé do Rocha-PB, conforme documentação remissiva alhures.

Ante o exposto, julgo **PREJUDICADO** o presente *writ*.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Mutilo Da Cunha Ramos, Presidente da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

HC 0001866-93.2016.815.0000

Joás de Brito Pereira Filho, relator, João Benedito da Silva e Luiz Sílvio ramalho Júnior.

Sala de Sessões da Câmara “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

  
Desembargador Joás de Brito Pereira Filho  
- R E L A T O R -